**RESOLUÇÃO SEMA Nº 02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Considerando as atribuições da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, constantes do art. 40 e incisos, da Lei Complementar nº 403/2017;**
**Considerando as atribuições conferidas ao Secretário de Recursos Naturais e Meio Ambiente do Município de Barueri, constantes do artigo 79, II, da Lei Orgânica do Município;**
**Considerando a publicação do Decreto nº 7.971/2014, que instituiu o licenciamento ambiental municipalizado;**
**Considerando, finalmente, a necessidade de regulamentar os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente,**

**RESOLVE**

**Dispor sobre os procedimentos administrativos para análise de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, a saber:**

**Art. 1º.** Fica instituído o presente regulamento como instrumento de orientação para o licenciamento ambiental localizados em Área de Preservação Permanente – APP, conforme a nota técnica constante do anexo desta resolução.

**Art. 2º.** A condução do procedimento de licenciamento ambiental localizados em Área de Preservação Permanente – APP ficará a cargo do Departamento Técnico de Biodiversidade da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente – SEMA.

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
**Secretário de Recursos Naturais e Meio Ambiente**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**



Peça do processo/documento PMB 160118/2023, materializada por: A.P.R.S em 29/09/2023 08:43 CPF: 145.xxx.xxx-05

Pág. 1 de 7 Documento assinado digitalmente por LUCAS DE SIQUEIRA CARDINELLI e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e GABRIELA BATISTA MENDES e IVAN VANDERLEY SILVA e ANA PAULA RODRIGUES SILVA.
Para conferência, acesse o site https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMB 160118/2023 e o código IIWYM1GQ.

**NOTA TÉCNICA**

Considerando que:

- a Lei Federal n. 12.651/2012 e alteração estabelece o conceito de Área de Preservação Permanente (APP), como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme artigo 2º, inciso II;
- os artigos 4°, 5° a 6°, da Lei Federal n. 12.651/2012 e alteração definem as Áreas de Preservação Permanentes;
- o artigo 8° da referida legislação federal define as hipóteses em que poderão ocorrer intervenções e supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- a Lei Federal n. 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- a Resolução SIMA n. 05/2021 dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas;
- a Lei Federal Complementar n. 140/2011, artigo 9° e inciso XII, estabelece a competência comum local municipal de controlar e fiscalizar atividades e empreendimentos para fim de licenciar ou autorizar ambientalmente;
- os Pareceres n. 427/2018 e n. 1.108/2023 – SNJ/DTC/PMFG reforçam o dever do município em cooperar e se responsabilizar pelo licenciamento e fiscalização das atribuições conferidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);
- a Deliberação CONSEMA n. 01/2018 fixa a tipologia para o licenciamento ambiental municipal, sendo que o município de Barueri está habilitado a licenciar e fiscalizar empreendimentos e atividades consideradas de baixo e médio impacto, conforme Decreto nº 7.971/2014;
- a Deliberação CONSEMA n. 01/2018 considera como baixo impacto local a intervenção em espaço desprovido de vegetação ou coberto por vegetação pioneira ou exótica situada em Área de Preservação Permanente;
- o Parecer CETESB n. 092264/2020-83 reconhece a competência do município na condução do processo de licenciamento ambiental que visa analisar as intervenções em APP no município de Barueri;
- o conceito de meio ambiente compreende o ambiente natural (biofísico), cultural e antrópico, bem como a ordem econômica deve assegurar o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive com tratamento diferenciado conforme impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, conforme artigo 170 da Constituição Federal;



Pág. 2 de 7 Documento assinado digitalmente por LUCAS DE SIQUEIRA CARDINELLI e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e GABRIELA BATISTA MENDES e IVAN VANDERLEY SILVA e ANA PAULA RODRIGUES SILVA.
Para conferência, acesse o site https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMB 160118/2023 e o código IIWYM1GQ.

Peça do processo/documento PMB 160118/2023, materializada por: A.P.R.S em 29/09/2023 08:43 CPF: 145.xxx.xxx-05

- o Decreto Federal n. 6.514/2008, artigo 19, inciso II e parágrafo 3°, estabelece que **não deverá ser aplicada a penalidade de demolição** quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o **desfazimento poderá trazer impactos ambientais piores** que sua manutenção e, que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental;
- a Resolução SMA n. 07/2017 estabelece os critérios e parâmetros compensação ambiental para intervenção em APP no Estado de São Paulo;
- a publicação da Lei Municipal n. 2.213/2013 que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção da Biodiversidade de Barueri e define a responsabilidade na destinação dos recursos provenientes de compensação ambiental;
- a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente publica frequentemente sua tabela de preço de fornecimento, plantio e manutenção de muda arbórea,

Define-se os procedimentos técnico-administrativos para análise de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) no município de Barueri, a saber:

## 1. MAPA CONCEITUAL

Inicialmente, ao recepcionar a solicitação do interessado ou por iniciativa, verificar se já houve intervenção ou supressão em APP.

**1.1.** Em caso negativo, providenciar procedimento de licenciamento ambiental próprio;

**1.2.** Em caso positivo, verificar o critério de temporalidade.

**1.2.1.** Se sim, seguir o procedimento de licenciamento ambiental próprio.

**1.2.2.** Se não, verificar se a solicitação se enquadra nos critérios permitidos pela legislação ambiental;

**1.2.2.1.** Se sim, providenciar licenciamento ambiental próprio e aplicação de penalidade de multa;

**1.2.2.2.** Se não, providenciar procedimento de fiscalização, o solicitante deverá evocar o artigo 19 do Decreto Federal n. 6514/2008 e apresentar estudo ambiental para analisar a função ambiental da APP e as consequência do desfazimento;

**1.2.2.2.1.** Se mantida a função ambiental, providenciar termo de desfazimento, emissão de Auto de Infração Ambiental (AIA)/multa e de termos de compromisso de recuperação da vegetação na APP intervinda;



Pág. 3 de 7 Documento assinado digitalmente por LUCAS DE SIQUEIRA CARDINELLI e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e GABRIELA BATISTA MENDES e IVAN VANDERLEY SILVA e ANA PAULA RODRIGUES SILVA.
Para conferência, acesse o site https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMB 160118/2023 e o código IIWYM1GQ.
Peça do processo/documento PMB 160118/2023, materializada por: A.P.R.S em 29/09/2023 08:43 CPF: 145.xxx.xxx-05

**1.2.2.2.2.** Se perdida a função ambiental e comprovado, por meio de laudo técnico, que o desfazimento é mais prejudicial, emitir AIA/Multa e Termo de Compromisso de Reposição Vegetal (TCRV). O TCRV deverá ser calculado com base na Resolução SMA n. 07/2017 ou outra que vier a substituir, a área definida deverá ser dividida por 6m² (seis metros quadrados) para identificar o número de mudas, o resultado multiplicado pelo valor da tabela do preço do plantio da muda vigente e o recurso depositado em prol do FUNDESB para posterior mitigação do dano ambiental;

A Figura 1 ilustra os procedimentos do mapa conceitual.

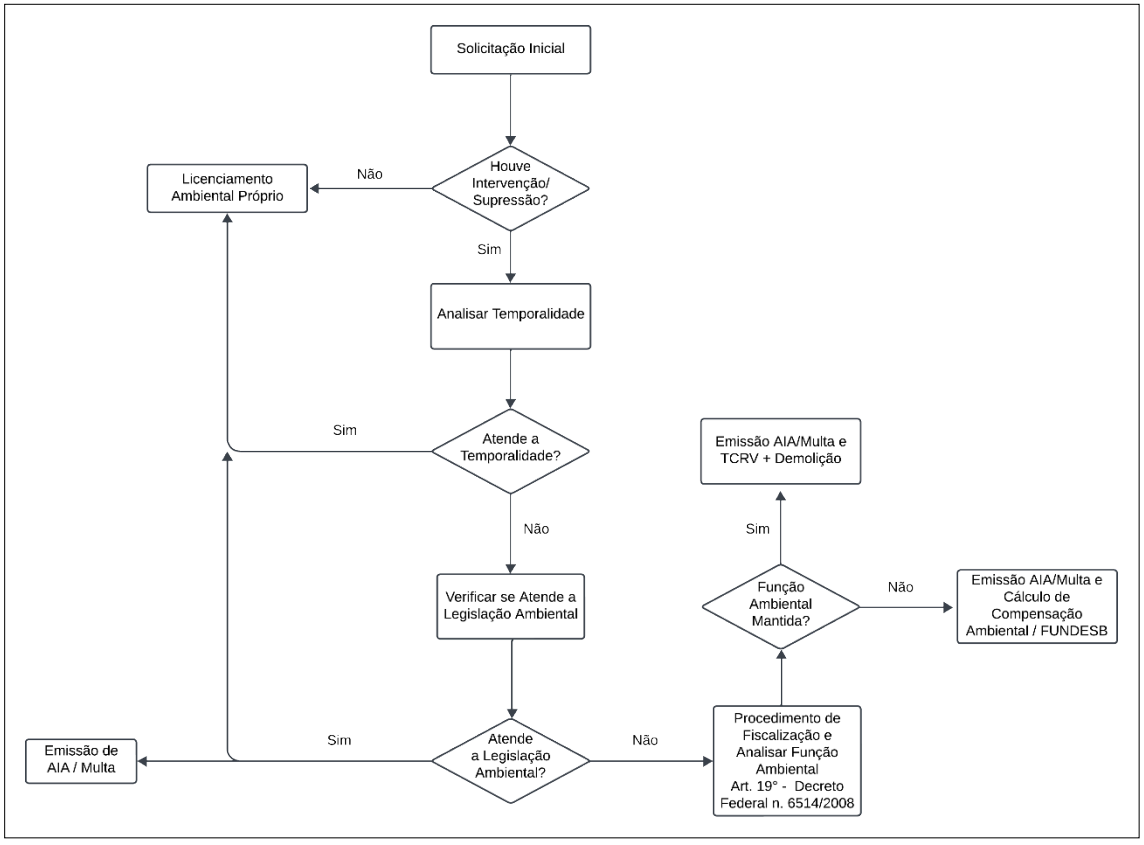


Figura 1 – Mapa conceitual para análise de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

## 2. ANÁLISE DA TEMPORALIDADE

Para efeito de análise da temporalidade, deverá ser exigido os seguintes estudos, além da documentação apta para identificação do interessado e da propriedade;



Peça do processo/documento PMB 160118/2023, materializada por: A.P.R.S em 29/09/2023 08:43 CPF: 145.xxx.xxx-05

Pág. 4 de 7 Documento assinado digitalmente por LUCAS DE SIQUEIRA CARDINELLI e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e GABRIELA BATISTA MENDES e IVAN VANDERLEY SILVA e ANA PAULA RODRIGUES SILVA.
Para conferência, acesse o site https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMB 160118/2023 e o código IIWYM1GQ.

### 2.1. Temporalidade da Ocupação

Verificar a data da ocupação na APP, por meio da apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- Fotografias aéreas datadas e com escala;
- Imagens de satélite datadas e com escala;
- Cópia da carta planialtimétrica: EMPLASA, IGC, DAEE ou outras cartas oficiais em escala 1:10.000 ou mais detalhadas, quando houver, com a exata localização do terreno e das edificações em APP;
- Outros documentos que o interessado possuir que comprovem a data da ocupação na APP.

**ATENÇÃO:** Para o reconhecimento da temporalidade da ocupação da área, além das áreas impermeabilizadas (edificações), pode-se aceitar pátios, estacionamentos, atividade ao livre, áreas compactadas e com terraplanagem. O direito a temporalidade da ocupação se dá pelo uso da área, ou seja, comprovação da existência de uma ocupação da área. A ocupação do imóvel vai além das edificações, uma vez que, para desenvolvimento de atividades, faz-se necessário utilizar áreas externas seja para pátio, estacionamento, simples circulação de pessoas, máquinas e veículos e/ou uso para lazer.

**Observação**: Não cabe compensação ambiental nas áreas que forem regularizadas pelo critério da temporalidade da ocupação;

### 2.2. Temporalidade de parcelamento do solo

O parágrafo único do artigo 40 da Lei Estadual 15.684/15 determina que fica assegurado o direito de construir em lotes oriundos de parcelamento do solo urbano registrado no Serviço de Registro de Imóveis competente, desde que respeitadas as Áreas de Preservação Permanente exigidas pela legislação vigente na data da implantação do loteamento e do registro do parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado segundo a legislação específica.

Para efeito de aplicação do artigo 40 da lei estadual 15.684/15, considera-se como implantação do loteamento a abertura de ruas e a individualização dos lotes, somado ao registro do empreendimento. Para conhecimento, a Lei Federal 6.766/79 não exigia as condições mínimas de infraestrutura (implantação de rede elétrica, rede de água e solução de esgotamento sanitário), que passaram a ser exigidas a partir de sua alteração, em 1999, por meio da Lei Federal 9.785, artigo 2º, parágrafo 5º.

## 3. ANÁLISE DA FUNÇÃO AMBIENTAL E DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES EM APP

Nos casos em que a ocupação foi implantada em desacordo com a largura da APP vigente à época, o interessado deverá apresentar um estudo técnico acompanhado da planta



Peça do processo/documento PMB 160118/2023, materializada por: A.P.R.S em 29/09/2023 08:43 CPF: 145.xxx.xxx-05

Pág. 5 de 7 Documento assinado digitalmente por LUCAS DE SIQUEIRA CARDINELLI e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e GABRIELA BATISTA MENDES e IVAN VANDERLEY SILVA e ANA PAULA RODRIGUES SILVA.
Para conferência, acesse o site https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMB 160118/2023 e o código IIWYM1GQ.

planialtimétrica, assinada pelo responsável legal da empresa e responsável técnico, em escala compatível, de toda a área de propriedade da empresa onde conste:

- A delimitação e quantificação das Áreas de Preservação Permanente incidentes na propriedade;
- Todas as edificações e outras ocupações localizadas em APPs, tais como, atividades ao ar livre, estacionamentos, vias de trânsito, sistema de tratamento de efluentes, lançamento de efluentes e de águas pluviais e outras intervenções;
- A indicação de todas as áreas vegetadas, acompanhada de laudo de vegetação, em que sejam caracterizados/classificados a vegetação nativa, quando existir na propriedade;
- Quadro de áreas indicando claramente todas as informações gráficas constantes da planta;

O interessado também deverá apresentar estudo contendo:

- O histórico da ocupação da APP da área e entorno, com apresentação de imagens históricas, sempre que possível;
- Caracterização da situação atual da ocupação da APP, abrangendo a extensão de 1.000 m a jusante e 1.000 m a montante do ponto de interesse (tal extensão poderá variar em cada caso), contendo a cobertura vegetal incidente e a presença de construções ou áreas impermeabilizadas, para discorrer sobre a avaliação de todas as funções ambientais elencadas na Lei Federal 12.651/12. O laudo deverá estar acompanhado de imagens e/ou elementos gráficos que possibilitem a análise da situação.

**Atenção:** Toda documentação técnica apresentada deverá ser acompanhada de ART do(s) profissional(ais) executor(es).

**Atenção:** É vedado a regularização das ocupações irregulares em APP pelo simples fato da apresentação de compensação ambiental **sem a comprovação da perda das funções ambientais.**

**Observação:** A compensação ambiental somente será admitida se comprovado tecnicamente o comprometimento das funções ambientais da APP, previstas na Lei Federal 12.651/12, e a impossibilidade da restauração dessas funções com o desfazimento das ocupações do empreendimento em relação ao trecho da APP estudada, bem como estar fora de área de risco.

## 4. CONCLUSÃO DO PROCESSO

Para conclusão do processo deverá constar:

- Informativo Técnico conclusivo do técnico designado para a análise;
- Manifestação da Diretoria do Departamento Técnico de Biodiversidade;



Peça do processo/documento PMB 160118/2023, materializada por: A.P.R.S em 29/09/2023 08:43 CPF: 145.xxx.xxx-05

Pág. 6 de 7 Documento assinado digitalmente por LUCAS DE SIQUEIRA CARDINELLI e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e GABRIELA BATISTA MENDES e IVAN VANDERLEY SILVA e ANA PAULA RODRIGUES SILVA.
Para conferência, acesse o site https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMB 160118/2023 e o código IIWYM1GQ.

- Decisão do Secretário.

**4.1.** Se aprovado o estudo técnico em relação às funções ambientais, prosseguir com o **processo de fiscalização ambiental** sem exigência de desfazimento das ocupações.

**4.1.1.** Aplicação de Auto de Infração Ambiental (AIA) e Multa;

**4.1.2.** Cálculo de Compensação Ambiental;

**4.1.3.** Ofício com definição de depósito do valor em favor do FUNDESB;

**4.1.4.** Finaliza com a comprovação de pagamento;

**4.2.** Se não aprovado, comunicar o interessado sobre as razões da não aprovação do estudo técnico:

**4.2.1.** Aplicação de Auto de Infração Ambiental (AIA) e Multa;

**4.2.2.** Emitir Informativo Técnico com exigência técnica para que apresente, em um prazo de 30 dias corridos, proposta com cronograma para a recuperação ambiental das APPs, contemplando a retirada das ocupações irregulares, elaborada por profissional habilitado, com recolhimento de ART;

**4.2.3.** Aprovar proposta de recuperação ambiental e emissão de TCRV;

**4.2.4.** Finaliza com a aprovação dos relatórios e acompanhamento.



Peça do processo/documento PMB 160118/2023, materializada por: A.P.R.S em 29/09/2023 08:43 CPF: 145.xxx.xxx-05

Pág. 7 de 7 Documento assinado digitalmente por LUCAS DE SIQUEIRA CARDINELLI e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e GABRIELA BATISTA MENDES e IVAN VANDERLEY SILVA e ANA PAULA RODRIGUES SILVA.
Para conferência, acesse o site https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMB 160118/2023 e o código IIWYM1GQ.

# Assinaturas do documento

## "RESOLUÇÃO SEMA 002 - LICENCIAMENTO APP - NOTA TÉCNICA"

Código para verificação: **IIWYM1GQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**LUCAS DE SIQUEIRA CARDINELLI** (CPF: 103.XXX.256-XX) em 28/09/2023 às 16:22:04 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:56:34 e válido até 07/06/2122 - 10:56:34.
(Assinatura do sistema)

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA** (CPF: 058.XXX.638-XX) em 28/09/2023 às 14:34:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:12:46 e válido até 07/06/2122 - 10:12:46.
(Assinatura do sistema)

**GABRIELA BATISTA MENDES** (CPF: 278.XXX.018-XX) em 28/09/2023 às 10:48:03 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/06/2022 - 16:48:43 e válido até 10/06/2122 - 16:48:43.
(Assinatura do sistema)

**IVAN VANDERLEY SILVA** (CPF: 281.XXX.948-XX) em 28/09/2023 às 08:28:27 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 09:31:14 e válido até 08/06/2122 - 09:31:14.
(Assinatura do sistema)

**ANA PAULA RODRIGUES SILVA** (CPF: 145.XXX.798-XX) em 28/09/2023 às 08:16:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 09:53:24 e válido até 08/06/2122 - 09:53:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMB 160118/2023** e o código **IIWYM1GQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.